LEI Nº 2.849, DE 17 DE ABRIL DE 2002.

Dispõe sobre obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos nas áreas de telefonia, água, esgoto e energia elétrica, comunicarem a prefeitura municipal e a população, sobre serviços a serem realizados em vias públicas municipais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as concessionárias de serviços públicos, nas áreas de telefonia, água, esgoto e energia elétrica, obrigadas a comunicar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por escrito, à Prefeitura Municipal e, através de imprensa à população, a realização de serviços em vias públicas que causem algum tipo de transtorno à população atingida.

§ 1º. Ficam desobrigadas do cumprimento do previsto no caput deste artigo, as concessionárias que realizarem serviços imediatos, decorrentes de acidentes ou casos fortuitos.

§ 2º. As concessionárias elencadas do caput do artigo, terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas para realizarem os serviços de recuperação das vias públicas que sofreram danos em sua massa asfáltica, sob pena de multa diária de 100 UFIRs, que serão revertidas ao Conselho Municipal de Trânsito, para utilização em campanhas de trânsito.

Art. 2º. Ficam obrigadas as empresas concessionárias ou prestadoras de serviços por estas contatadas, quando da realização dos serviços, a sinalizar o local com placas indicadoras do tipo de serviço e grau de periculosidade.

Art. 3º. Fica estipulada a multa de 100 (cem) UFIRs como penalidade para a empresa concessionária que infringir os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. Para cada reincidência o valor será o dobro da multa anterior.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, principalmente definindo o órgão responsável pela fiscalização de seu cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 17 de abril de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO